



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 13432, DE 28 DE JANEIRO DE 2008.  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Aprova o Regulamento da Concessão de Medalha o  
Mérito do Gabinete Militar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE, CARACTERÍSTICAS E USO  
Seção I  
Da Finalidade**

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da “Medalha do Mérito Casa Militar”, instituída pelo Decreto nº 13431, de 28 de janeiro de 2008, que “Institui a Medalha do Mérito do Gabinete Militar do Governo do Estado de Rondônia”.

Art. 2º A Medalha do Mérito da Casa Militar do Governo do Estado de Rondônia destina-se a premiar às personalidades, instituições civis e militares, policiais civis e militares, como reconhecimento às ações meritorias ou valiosos serviços praticados em prol do Gabinete Militar, tudo a critério da Comissão da Medalha com apurada análise das indicações ou a critério do Chefe do Gabinete Militar, após aprovação do Governador do Estado.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Regulamento, considera-se AÇÃO MERITÓRIA a ação praticada de maneira consciente e voluntária, ou os VALIOSOS SERVIÇOS, que se originam da abnegação, dedicação e entrega do homem, a favor dos serviços desenvolvidos pelo Gabinete Militar tanto no setor administrativo como no operacional. Aos agraciados serão entregues, além das medalhas, um diploma e um botão de lapela. Aos Militares será acrescido a entrega de uma barreta.

**Seção II  
Das Características e Uso**

Art. 3º A Medalha de que trata este Regulamento, inclusive a fita correspondente, terá as características e será confeccionada rigorosamente de acordo com as especificações seguintes:

I – Quanto ao material, forma e dimensões: a medalha será cunhada em prata de 900 (novecentos) milímetros, em forma circular, com 35 (trinta e cinco) milímetros de diâmetro e uma espessura de 1,5 (um e meio) milímetros (ANEXO A);

II - Referente ao anverso: ao centro, em alto relevo, o Brasão da Casa Militar do Estado de Rondônia, circundada a cima com os dizeres “Medalha Mérito da Casa Militar” e abaixo a inscrição “Rondônia”;

III - Referente ao reverso: em alto relevo, a inscrição “Mérito Casa Militar Rondônia”;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

IV – Referente à fita: a medalha será pendente por uma fita de 32 (trinta e dois) milímetros de largura por 40 (quarenta) milímetros de altura, composta por 4 (quatro) barras verticais de 8 (oito) milímetros de largura cada uma, nas cores azul, amarelo, verde e branco, simbolizando a bandeira do Estado de Rondônia.

V – Referente à barreta: terá 35 (trinta e cinco) milímetros de largura por 12 (doze) milímetros de altura, dividindo-se em 4 (quatro) barras verticais, toda amoldurada, nas cores azul, amarelo, verde e branco, simbolizando a bandeira do Estado de Rondônia idêntica à fita do item anterior, tendo ao centro, em alto relevo o brasão da Casa Militar (ANEXO B).

VI – Referente ao botão de lapela: terá 12 (doze) milímetros de diâmetros com as seguintes descrições: acima “Mérito Casa Militar”, ao centro “o Brasão da Casa Militar”, abaixo “Rondônia”, com a cor ao fundo dourada (ANEXO C).

Parágrafo único. O diploma será em papel apergaminhado, medindo 33 (trinta e três) centímetros de altura por 23 (vinte e três) centímetros de largura, assinado pelo Governador do Estado e pela autoridade que a conceder, numerada no verso pelo Secretário da Comissão conforme ordem de expedição constante no respectivo registro de controle (ANEXO D).

Art. 4º A Medalha do Mérito da Casa Militar será usada na forma das disposições dos respectivos regulamentos atinentes de cada organização policial e/ou militar.

Parágrafo único. Os Militares nas cerimônias em que for dispensado o uso das Medalhas e Condecorações e a passeio usarão a Barreta.

**CAPÍTULO II  
DA CONCESSÃO E ENTREGA DA MEDALHA  
Seção I  
Da Concessão da Medalha**

Art. 5º A Medalha do Mérito da Casa Militar do Governo do Estado de Rondônia será concedida mediante proposta da Comissão da Medalha ao Chefe do Gabinete Militar, que acolherá ou não a proposta da Comissão.

§ 1º. A concessão da Medalha do Mérito da Casa Militar poderá também ser concedida, a critério do Chefe do Gabinete Militar, independentemente da proposta da Comissão, contudo deverá receber a aprovação do Governador do Estado.

§ 2º Quando empossado, o Chefe do Gabinete Militar será agraciado com Medalha Merito da Casa Militar concedida pelo Governador do Estado.

**Seção II  
Da Entrega da Medalha**

Art. 6º A Medalha do Mérito da Casa Militar será entregue aos agraciados no dia 31 de dezembro de cada ano, data do aniversário da Casa Militar ou excepcionalmente em outras datas, a critério do Chefe do Gabinete Militar.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

§ 1º A Medalha será colocada no peito esquerdo do agraciado pelo Chefe do Gabinete Militar ou pessoa a quem for delegada esta atribuição.

§ 2º Quando o agraciado for o Chefe do Gabinete Militar, a Medalha será colocada em seu peito pelo Governador ou Vice Governador do Estado.

**Seção III  
Da Cassação da Medalha**

Art. 7º A Comissão da Medalha, à vista de informações oficiais que indiquem haver o agraciado praticado atos incompatíveis com os sentimentos do dever, honra ou dignidade, ou ofendido, por qualquer meio, o Gabinete Militar como instituição, poderá solicitar ao Chefe do Gabinete Militar a revogação do ato que concedeu a Medalha do Mérito.

Parágrafo único. A cassação será feita por Portaria em que serão expostos, sucintamente, os motivos determinantes da medida.

**Capítulo III  
DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DA MEDALHA E DAS ATRIBUIÇÕES DA  
COMISSÃO  
Seção I  
Da Constituição da Comissão da Medalha**

Art. 8º A Comissão da Medalha do Mérito da Casa Militar será composta por 04 (quatro) oficiais membros lotados no Gabinete Militar, que, preferencialmente, já possuam a referida comenda, sob a presidência do Sub-Chefe do Gabinete Militar e nomeados pelo Chefe do Gabinete Militar.

Parágrafo único. A Comissão reunir-se-á ordinariamente na segunda quinzena de novembro de cada ano e extraordinariamente a critério do Chefe do Gabinete Militar, para seleção dos processos de concessão da medalha.

**Seção II  
Das Atribuições da Comissão da Medalha**

Art. 9º. Compete à Comissão da Medalha:

- I - reunir-se com todos seus membros, por convocação de seu Presidente;
- II - apreciar com imparcialidade e interesse os processos submetidos à sua apreciação;
- III - propor e/ou tomar as medidas que se tornarem indispensáveis ao bom desempenho de suas funções; e
- IV - propor ao Chefe do Gabinete Militar a concessão das Medalhas aos que julgar merecedores conforme este regulamento.

Art. 10. Compete ao Presidente da Comissão:

- I - convocar reuniões;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

II – presidir as reuniões da Comissão; e

III – decidir, em casos de urgência, sobre assuntos da Comissão.

Art. 11. Ao Secretário da Comissão, que será seu membro mais moderno, compete:

I - fazer as comunicações que lhe forem determinadas pelo Presidente; e

II - secretariar as sessões e redigir as atas.

III - organizar, manter em ordem e atualizado o arquivo da Comissão, bem como ter sob sua guarda o Livro de Ata das reuniões da Comissão da Medalha;

IV - manter organizado e atualizado um relatório com os nomes de todos os agraciados;

V - preparar as minutas de documentos para a concessão da Medalha e manter um arquivo organizando os autos de outorga da referida Comenda; e

VI - providenciar, quando necessário, o fornecimento de Medalhas, botões, barretas e Diplomas à Comissão.

**Capítulo IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. As Medalhas, botões, Diplomas e Barretas serão fornecidas gratuitamente pelo Gabinete Militar do Estado de Rondônia, para o que, anualmente, será consignada verba necessária no seu orçamento.

Art. 13. As Medalhas, botões, barretas e Diplomas não distribuídos constituirão patrimônio do Gabinete Militar do Estado de Rondônia, ficando sua guarda e controle à cargo do Gerente de Patrimônio.

Art. 14. A indicação e a resolução da Comissão da Medalha, que recuse qualquer proposta para sua concessão, terá caráter sigiloso, não podendo ser objeto de publicação ou divulgação.

Parágrafo único. As propostas da Comissão para cassação de Medalhas outorgadas deverão ter caráter sigiloso até a publicação do ato do Chefe do Gabinete Militar.

Art. 15. Uma mesma pessoa receberá apenas 01 (uma) Medalha do Mérito da Casa Militar, embora possa ter praticado diversas ações meritórias ou realizado valiosos serviços no decorrer do tempo.

Art. 16. A Comissão da Medalha resolverá os casos omissos neste Regulamento, como também, proporá ao Chefe do Gabinete Militar as modificações necessárias para melhor aplicação desta Regulamentação.

Art. 17. Para os efeitos legais previstos em legislação própria, a Medalha ora instituída terá para os funcionários públicos do Estado de Rondônia a seguinte contagem de pontos nas respectivas fichas de promoções, conceito ou similar, conforme o caso:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

I - Os Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militares computarão 0,50 (zero vírgula cinquenta) pontos para fins de promoção;

II - Os Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militares computarão 50 (cinquenta) pontos para fins de promoção;

III - Os Delegados de Polícia, Peritos Criminais e Médicos Legistas da Polícia Civil computarão 0,50 (zero vírgula cinquenta) pontos para fins de promoção;

IV - Aos demais servidores estaduais computarão 0,50 (zero vírgula cinquenta) pontos ao total apurado na ficha de avaliação funcional do servidor, por ocasião da avaliação anual.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

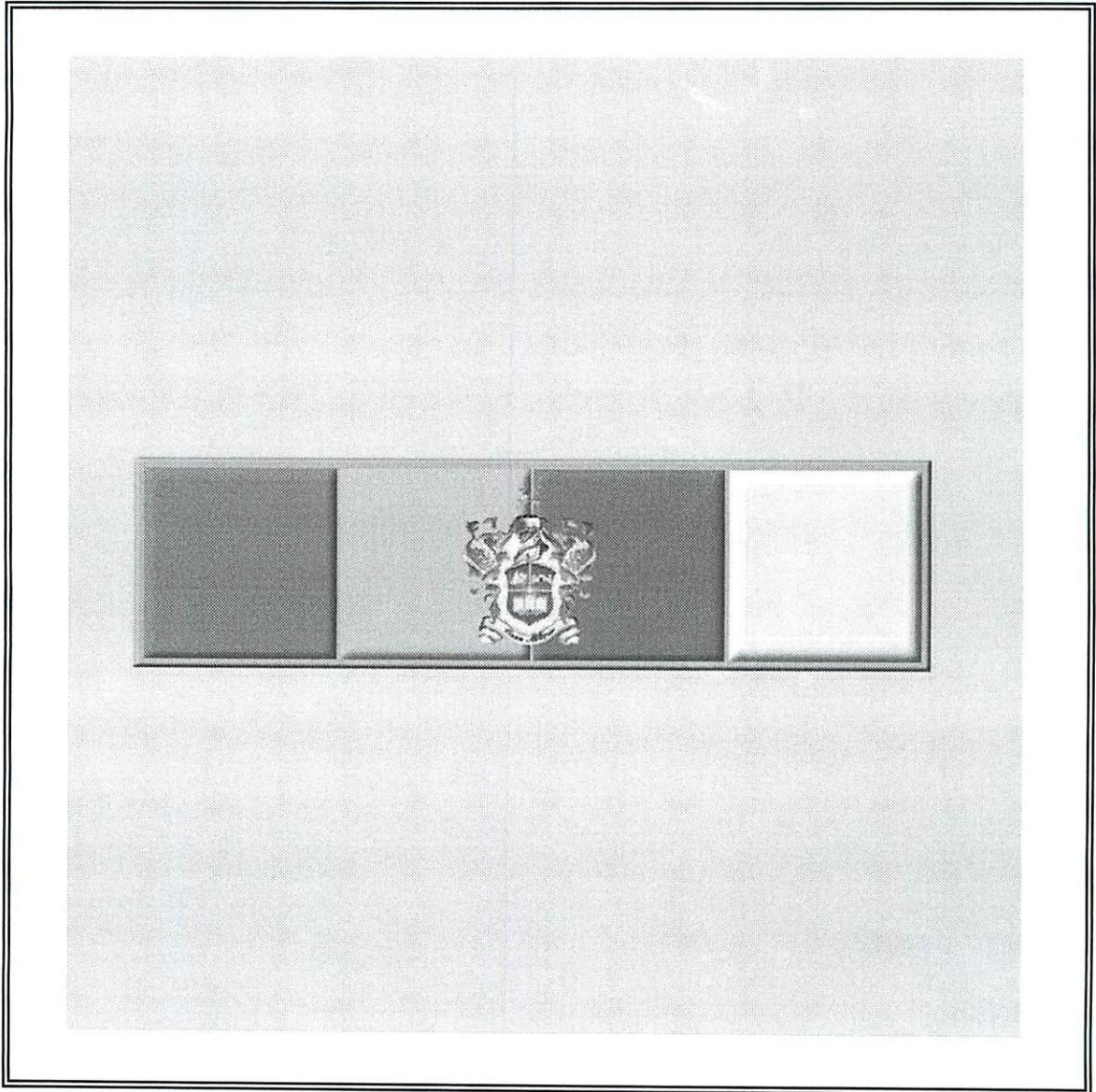
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de janeiro de 2008, 120º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**ANEXO I**

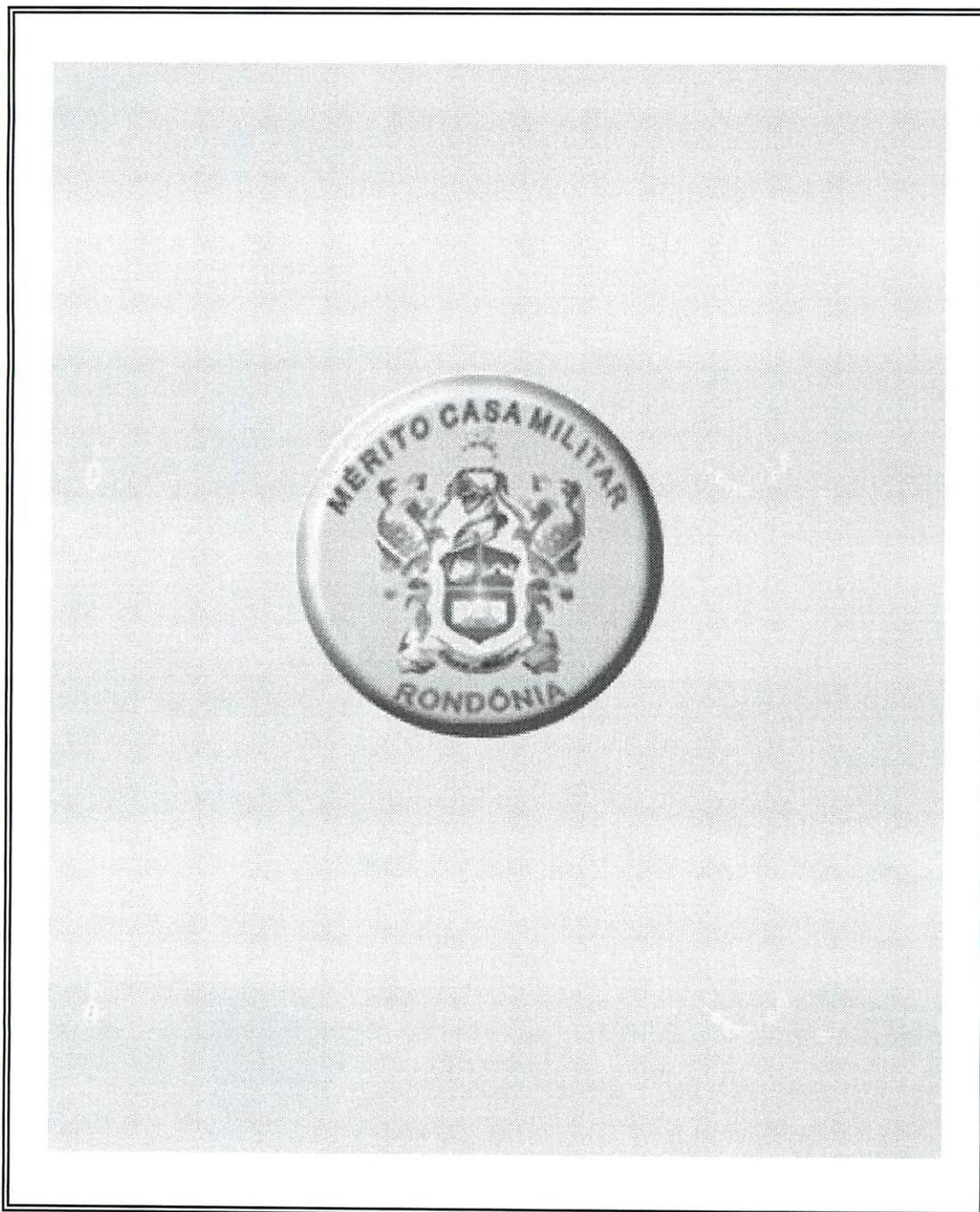


**BARRETA =35 (trinta e cinco) milímetros de largura por 12 (doze) milímetros de altura, dividindo-se em 4 (quatro) barras verticais, toda amoldurada, nas cores azul, amarelo, verde e branco, simbolizando a bandeira do Estado de Rondônia , tendo ao centro, em alto relevo o brasão da Casa Militar.**



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO II

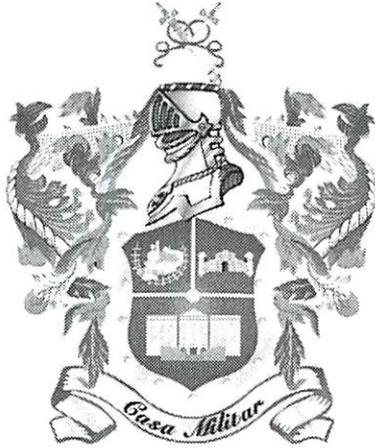


**BOTÃO DE LAPELA = 12 (doze) milímetros de diâmetros com as seguintes descrições: acima “MÉRITO CASA MILITAR”, ao centro “o Brasão da Casa Militar”, abaixo RONDÔNIA, com a cor ao fundo dourada.**



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO III



**MEDALHA  
DO MÉRITO  
DA CASA MILITAR**

*O Chefe do Gabinete Militar no uso de suas atribuições,  
confere a "Medalha do Mérito da Casa Militar" ao*  
\_\_\_\_\_, *nos*  
*termos do Decreto* \_\_\_\_\_, *em*  
*reconhecimento das ações meritórias praticadas em prol dos*  
*serviços do Gabinete Militar.*

*Porto Velho, RO,* \_\_\_\_\_.

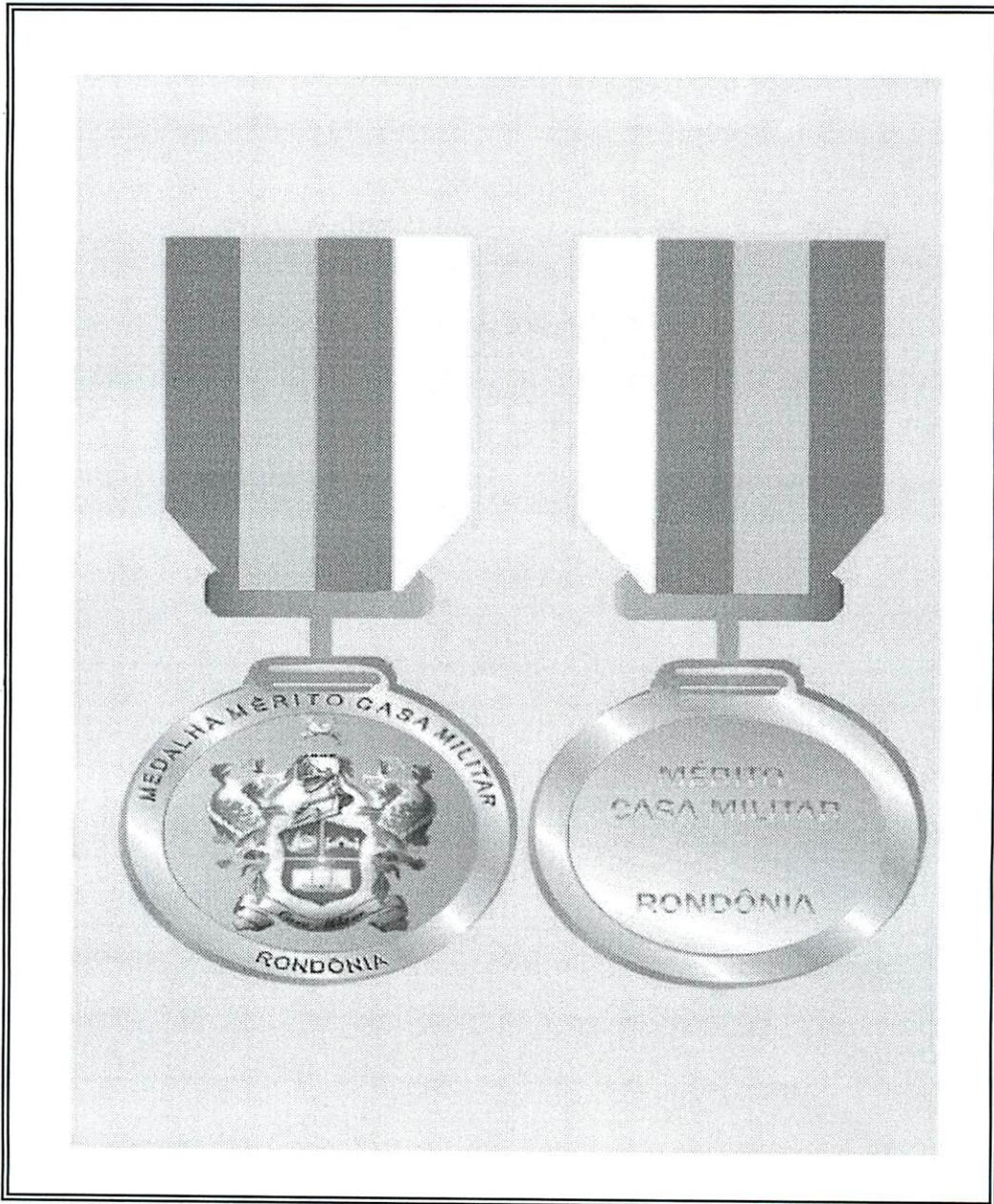
*Ivo Narciso Cassol*  
*Governador*

*Sávio Antiógenes Borges Lessa - T C P M*  
*Chefe do Gabinete Militar*



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

**ANEXO IV**



*Handwritten signature in blue ink.*



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**MEDALHA = cunhada em prata de 900 (novecentos) milímetros, em forma circular, com 35 (trinta e cinco) milímetros de diâmetro e uma espessura de 1,5 (um e meio) milímetros; Anverso: ao centro, “ o Brasão da Casa Militar/RO”, em alto relevo, circundada a cima com os dizeres “Medalha Mérito da Casa Militar” e abaixo a inscrição “Rondônia”; Reverso: em alto relevo a inscrição “MEDALHA MÉRITO DA CASA MILITAR RONDÔNIA”.**

**FITA = 32 (trinta e dois) milímetros de largura por 40 (quarenta) milímetros de altura, composta por 04 (quatro) barras verticais de 08 (oito) milímetros de largura cada uma, nas cores azul, amarelo verde e branco.**

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive script that is difficult to decipher.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 13432 , DE 28 DE JANEIRO DE 2008.

Aprova o Regulamento da Concessão de Medalha o Mérito do Gabinete Militar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

**Capítulo I  
DA FINALIDADE, CARACTERÍSTICAS E USO  
Seção I  
Da Finalidade**

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da “Medalha do Mérito Casa Militar”, instituída pelo Decreto nº

Art. 2º A Medalha do Mérito da Casa Militar destina-se a premiar às personalidades, instituições civis e militares, policiais civis e militares, como reconhecimento às ações meritórias ou valiosos serviços praticados em prol do Gabinete Militar, tudo a critério da Comissão da Medalha com apurada análise das indicações ou a critério do Chefe do Gabinete Militar, após aprovação do Governador do Estado.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Regulamento, considera-se Ação Meritória a ação praticada de maneira consciente e voluntária, ou os valiosos serviços, que se originam da abnegação, dedicação e entrega do homem, a favor dos serviços desenvolvidos pelo Gabinete Militar tanto no setor administrativo como no operacional. Aos agraciados serão entregues, além das medalhas, um diploma e um botão de lapela. Aos Militares será acrescido a entrega de uma barreta.

**Seção II  
Das Características e Uso**

Art. 3º A Medalha de que trata este Regulamento, inclusive a fita correspondente, terá as características e será confeccionada rigorosamente de acordo com as especificações seguintes:

I – Quanto ao material, forma e dimensões: a medalha será cunhada em prata de 900 (novecentos) milímetros, em forma circular, com 35 (trinta e cinco) milímetros de diâmetro e uma espessura de 1,5 (um e meio) milímetros (ANEXO A);

II – Referente ao anverso: ao centro, em alto relevo, o Brasão do Gabinete Militar do Estado de Rondônia, circundada a cima com os dizeres “Medalha Mérito da Casa Militar” e abaixo a inscrição “Rondônia”;

III – Referente ao reverso: em alto relevo, a inscrição “Mérito da Casa Militar”;

IV – Referente à fita: a medalha será pendente por uma fita de 32 (trinta e dois) milímetros de largura por



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

40 (quarenta) milímetros de altura, composta por 4 (quatro) barras verticais de 8 (oito) milímetros de largura cada uma, nas cores azul, amarelo, verde e branco, simbolizando a bandeira do Estado de Rondônia.

V – Referente à barreta: terá 35 (trinta e cinco) milímetros de largura por 12 (doze) milímetros de altura, dividindo-se em 4 (quatro) barras verticais, toda amoldurada, nas cores azul, amarelo, verde e branco, simbolizando a bandeira do Estado de Rondônia idêntica à fita do item anterior, tendo ao centro, em alto relevo o brasão do Gabinete Militar (ANEXO B).

VI – Referente ao botão de lapela: terá 12 (doze) milímetros de diâmetros com as seguintes descrições: acima “Mérito do Gabinete Militar”, ao centro “o Brasão da Gabinete Militar”, abaixo “Rondônia”, com a cor ao fundo dourada (ANEXO C).

Parágrafo único. O diploma será em papel apergaminhado, medindo 33 (trinta e três) centímetros de altura por 23 (vinte e três) centímetros de largura, assinado pelo Governador do Estado e pela autoridade que a conceder, numerada no verso pelo Secretário da Comissão conforme ordem de expedição constante no respectivo registro de controle (ANEXO D).

Art. 4º A Medalha do Mérito da Casa Militar será usada na forma das disposições dos respectivos regulamentos atinentes de cada organização policial e/ou militar.

Parágrafo único. Os Militares nas cerimônias em que for dispensado o uso das Medalhas e Condecorações e a passeio usarão a Barreta.

**Capítulo II  
DA CONCESSÃO E ENTREGA DA MEDALHA  
Seção I  
Da Concessão da Medalha**

Art. 5º A Medalha do Mérito da Casa Militar será concedida mediante proposta da Comissão da Medalha ao Chefe do Gabinete Militar, que acolherá ou não a proposta da Comissão.

Parágrafo único. A concessão da Medalha do Mérito da Casa Militar poderá também ser concedida, a critério do Chefe do Gabinete Militar, independentemente da proposta da Comissão, contudo deverá receber a aprovação do Governador do Estado.

**Seção II  
Da Entrega da Medalha**

Art. 6º A Medalha do Mérito da Gabinete Militar será entregue aos agraciados no dia 31 de dezembro de cada ano, data do aniversário da Gabinete Militar ou excepcionalmente em outras datas, a critério do Chefe do Gabinete Militar.

§ 1º A Medalha será colocada no peito esquerdo do agraciado pelo Chefe do Gabinete Militar ou pessoa a quem for delegada esta atribuição.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

§ 2º Quando o agraciado for o Chefe do Gabinete Militar, a Medalha será colocada em seu peito pelo Governador ou Vice Governador do Estado.

**Seção III  
Da Cassação da Medalha**

Art. 7º A Comissão da Medalha, à vista de informações oficiais que indiquem haver o agraciado praticado atos incompatíveis com os sentimentos do dever, honra ou dignidade, ou ofendido, por qualquer meio, o Gabinete Militar como instituição, poderá solicitar ao Chefe do Gabinete Militar a revogação do ato que concedeu a Medalha do Mérito.

Parágrafo único. A cassação será feita por Portaria em que serão expostos, sucintamente, os motivos determinantes da medida.

**Capítulo III  
DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DA MEDALHA E DAS ATRIBUIÇÕES DA  
COMISSÃO  
Seção I  
Da Constituição da Comissão da Medalha**

Art. 8º A Comissão da Medalha do Mérito da Gabinete Militar será composta por 04 (quatro) oficiais membros lotados no Gabinete Militar, que, preferencialmente, já possuam a referida comenda, sob a presidência do Sub-Chefe do Gabinete Militar e nomeados pelo Chefe do Gabinete Militar.

Parágrafo único. A Comissão reunir-se-á ordinariamente na segunda quinzena de novembro de cada ano e extraordinariamente a critério do Chefe do Gabinete Militar, para seleção dos processos de concessão da medalha.

**Seção II  
Das Atribuições da Comissão da Medalha**

Art. 9º. Compete à Comissão da Medalha:

- I - reunir-se com todos seus membros, por convocação de seu Presidente;
- II - apreciar com imparcialidade e interesse os processos submetidos à sua apreciação;
- III - propor e/ou tomar as medidas que se tornarem indispensáveis ao bom desempenho de suas funções; e
- IV - propor ao Chefe do Gabinete Militar a concessão das Medalhas aos que julgar merecedores conforme este regulamento.

Art. 10. Compete ao Presidente da Comissão:

- I - convocar reuniões;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

II – presidir as reuniões da Comissão; e

III – decidir, em casos de urgência, sobre assuntos da Comissão.

Art. 11. Ao Secretário da Comissão, que será seu membro mais moderno, compete:

I - fazer as comunicações que lhe forem determinadas pelo Presidente; e

II - secretariar as sessões e redigir as atas.

III - organizar, manter em ordem e atualizado o arquivo da Comissão, bem como ter sob sua guarda o Livro de Ata das reuniões da Comissão da Medalha;

IV - manter organizado e atualizado um relatório com os nomes de todos os agraciados;

V - preparar as minutas de documentos para a concessão da Medalha e manter um arquivo organizando os autos de outorga da referida Comenda; e

VI - providenciar, quando necessário, o fornecimento de Medalhas, botões, barretas e Diplomas à Comissão.

**Capítulo IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. As Medalhas, botões, Diplomas e Barretas serão fornecidas gratuitamente pelo Gabinete Militar do Estado de Rondônia, para o que, anualmente, será consignada verba necessária no seu orçamento.

Art. 13. As Medalhas, botões, barretas e Diplomas não distribuídos constituirão patrimônio do Gabinete Militar do Estado de Rondônia, ficando sua guarda e controle à cargo do Gerente de Patrimônio.

Art. 14. A indicação e a resolução da Comissão da Medalha, que recuse qualquer proposta para sua concessão, terá caráter sigiloso, não podendo ser objeto de publicação ou divulgação.

Parágrafo único. As propostas da Comissão para cassação de Medalhas outorgadas deverão ter caráter sigiloso até a publicação do ato do Chefe do Gabinete Militar.

Art. 15. Uma mesma pessoa receberá apenas 01 (uma) Medalha do Mérito da Gabinete Militar, embora possa ter praticado diversas ações meritórias ou realizado valiosos serviços no decorrer do tempo.

Art. 16. A Comissão da Medalha resolverá os casos omissos neste Regulamento, como também, proporá ao Chefe do Gabinete Militar as modificações necessárias para melhor aplicação desta Regulamentação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 17. Para os efeitos legais previstos em legislação própria, a Medalha ora instituída terá para os funcionários públicos do Estado de Rondônia a seguinte contagem de pontos nas respectivas fichas de promoções, conceito ou similar, conforme o caso:

I – Os Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militares computarão 0,50 (zero vírgula cinquenta) pontos para fins de promoção;

II – Os Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militares computarão 50 (cinquenta) pontos para fins de promoção;

III – Os Delegados de Polícia, Peritos Criminais e Médicos Legistas da Polícia Civil computarão 0,50 (zero vírgula cinquenta) pontos para fins de promoção;

IV – Aos demais servidores estaduais computarão 0,50 (zero vírgula cinquenta) pontos ao total apurado na ficha de avaliação funcional do servidor, por ocasião da avaliação anual.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

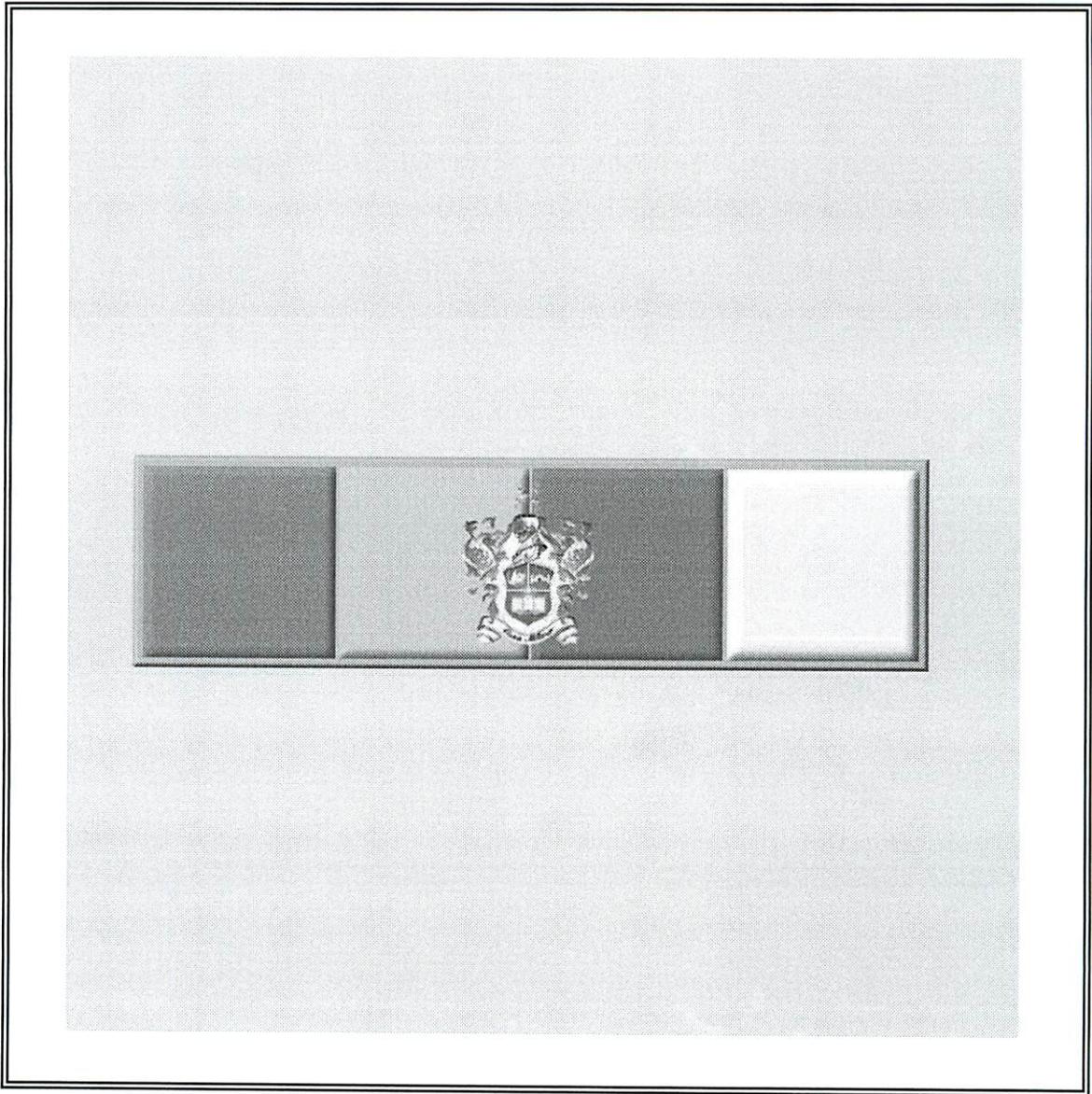
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de janeiro de 2008, 120º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**ANEXO I**

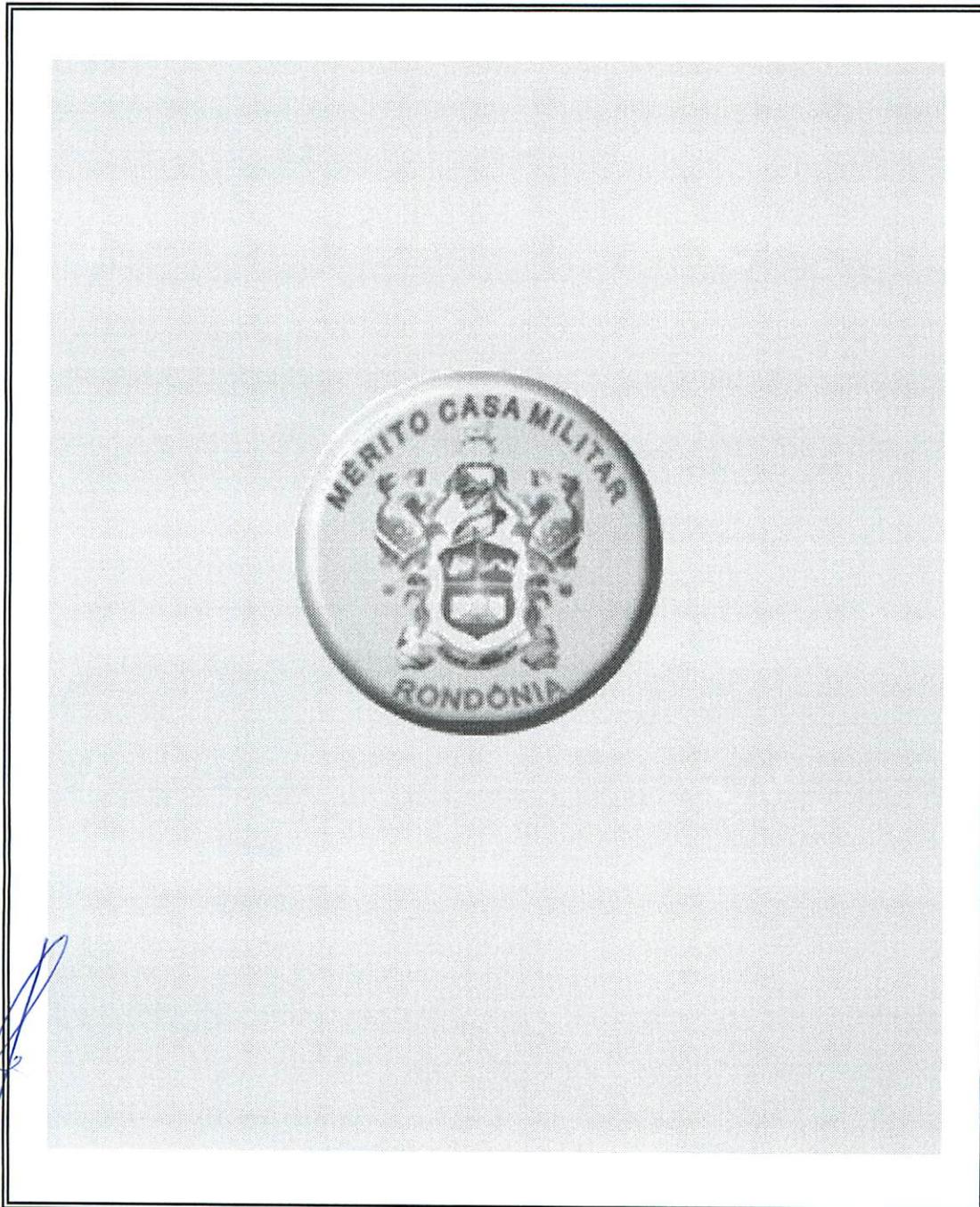


**BARRETA =35 (trinta e cinco) milímetros de largura por 12 (doze) milímetros de altura, dividindo-se em 4 (quatro) barras verticais, toda amoldurada, nas cores azul, amarelo, verde e branco, simbolizando a bandeira do Estado de Rondônia , tendo ao centro, em alto relevo o brasão da Casa Militar.**



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO II

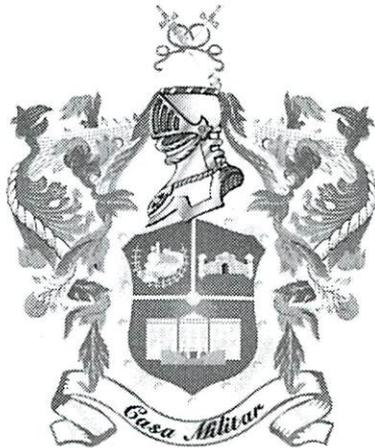


**BOTÃO DE LAPELA = 12 (doze) milímetros de diâmetros com as seguintes descrições: acima "MÉRITO CASA MILITAR", ao centro "o Brasão da Casa Militar", abaixo RONDÔNIA, com a cor ao fundo dourada.**



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO III



**MEDALHA  
DO MÉRITO  
DA CASA MILITAR**

*O Chefe do Gabinete Militar no uso de suas atribuições,  
confere a "Medalha do Mérito da Casa Militar" ao*  
\_\_\_\_\_, *nos*  
*termos do Decreto* \_\_\_\_\_, *em*  
*reconhecimento das ações meritorias praticadas em prol dos*  
*serviços do Gabinete Militar.*

*Porto Velho, RO,* \_\_\_\_\_.

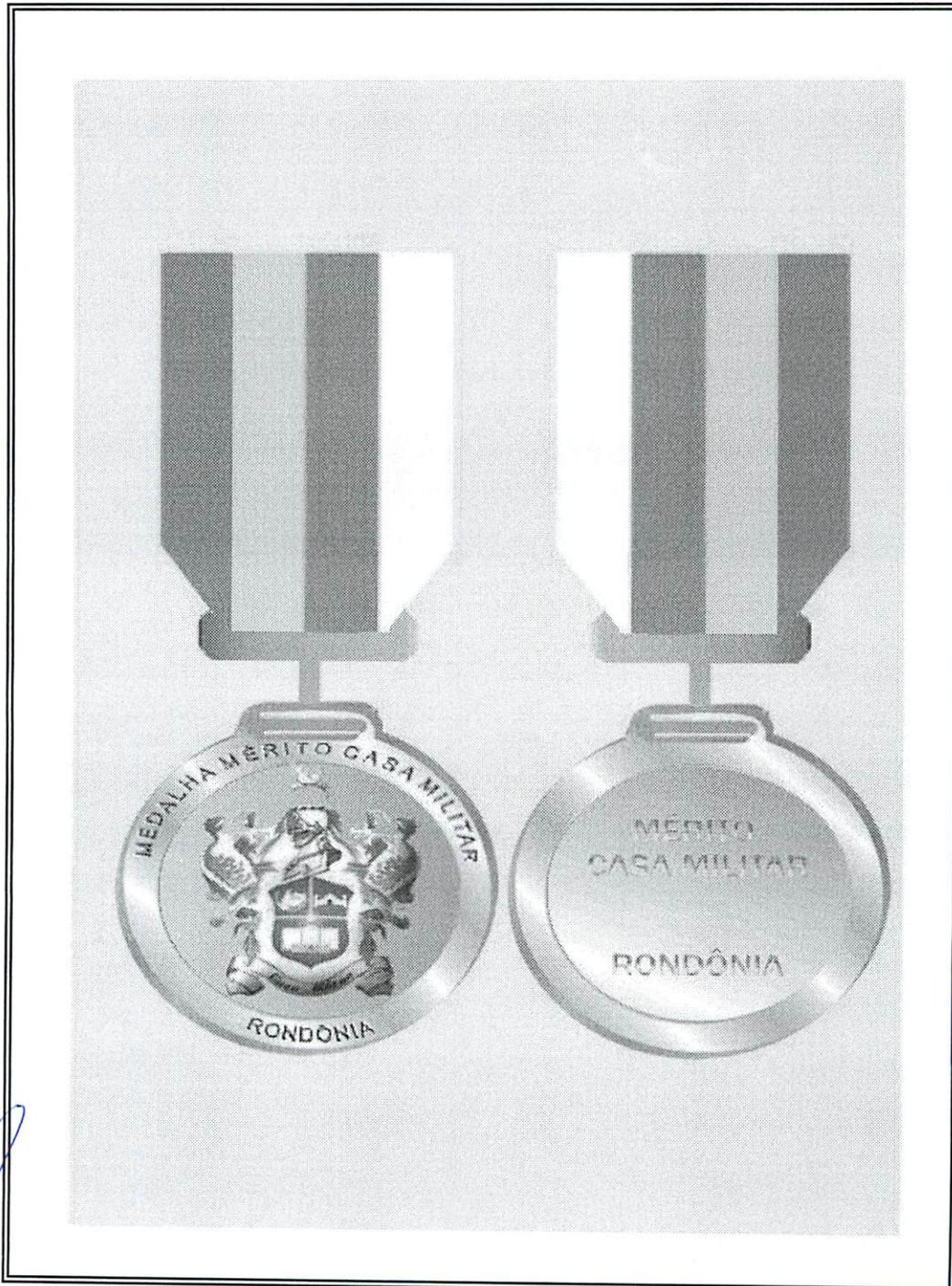
*Ivo Narciso Cassol*  
*Governador*

*Sávio Antiógenes Borges Lessa - T C P M*  
*Chefe do Gabinete Militar*



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

ANEXO IV



*[Handwritten signature]*



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**MEDALHA =** cunhada em prata de 900 (novecentos) milímetros, em forma circular, com 35 (trinta e cinco) milímetros de diâmetro e uma espessura de 1,5 (um e meio) milímetros; Anverso: ao centro, “ o Brasão da Casa Militar/RO”, em alto relevo, circundada a cima com os dizeres “Medalha Mérito da Casa Militar” e abaixo a inscrição “Rondônia”; Reverso: em alto relevo a inscrição “MEDALHA MÉRITO DA CASA MILITAR RONDÔNIA”.

**FITA =** 32 (trinta e dois) milímetros de largura por 40 (quarenta) milímetros de altura, composta por 04 (quatro) barras verticais de 08 (oito) milímetros de largura cada uma, nas cores azul, amarelo verde e branco.